



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.521/2019

SÚMULA: “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Autoria: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída no município de Alta Floresta a Semana Municipal de Sensibilização, Prevenção e Combate a prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I - orientar os munícipes sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada nos lotes, especialmente em relação a queima de folhas e resíduos vegetais;

II - promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais, estaduais, técnicas, instituições de ensino superior, unidades básicas de saúde e associações diversas sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;

VI - preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Parágrafo único. Nesta semana realizar-se-ão palestras, concursos de textos e desenhos, fóruns, debates e seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e regional e os resultados alcançados, além das metas propostas para o período de estiação posterior, bem como, metas a longo prazo.

Art. 2º A Semana referida nesta Lei será inclusa no calendário oficial do Município.

Parágrafo único. O evento será realizado anualmente com início na segunda semana do mês de Maio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá, caso seja conveniente:

- I - a partir do mês de abril de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;
- II - mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas, bem como, organizar a Brigada Municipal;
- III - veicular em destaque nos sítios da internet dos órgãos da Administração direta e indireta materiais informativos contra as queimadas;
- IV – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas e formas de denúncia em caso de queimadas;
- V - mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;
- VI - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde, escolas municipais, repartições públicas e correlatas;
- VII - notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, ou por dotação específica prevista e destinada para esta finalidade.

Art. 5º Poderão ser inseridas na organização da Semana Municipal de Sensibilização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas, a Corporação do Corpo de Bombeiro, Ministério Público, IBAMA, SEMA, Instituições de ensino superior e técnico, Clubes de serviço, Conselhos Municipais, Associações de moradores, ONGS e demais parceiros que possam colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 15 de Outubro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal